

LEI Nº. 1076/19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, para fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PEDRAS DE FOGO – SINCONTRAP-FOGO**, sediado à Rua João Bosco do Nascimento, 634, Planalto, Pedras de Fogo-PB, CEP 58.328-000 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.158.009/0001-37, o imóvel que consta em nosso cadastro do banco imobiliário, com Inscrição Municipal nº 03.039.0020, desmembrado de área de equipamento comunitário-2, com as seguintes medidas: 20,00 metros de frente e fundos 20,00 metros de ambos os lados, totalizando uma área de 400,00 m². Com frente para a Rua Projetada, s/n, confrontando no lado esquerdo com o Lote 04 da Quadra II (onde está localizada a casa de Shows Blitz) e do lado direito com área de equipamento comunitário do Loteamento Cidade Jardim.

Art. 2º. A doação do terreno de que trata o artigo anterior destina-se à construção de uma garagem e terminal de embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data de entrega do imóvel para a donatário.

§ 2º. A infringência por parte do donatário a qualquer dispositivo desta Norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

§ 3º. Os casos omissos serão decididos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Construção da obra de que trata a presente Lei, obedecerá rigorosamente à apresentação de um Projeto Básico de Arquitetura e de Engenharia, composto das seguintes plantas: baixa, de corte, de fachada, de locação, de situação e de cobertura.

Art. 4º. O imóvel mencionado no art. 1.º desta Norma é inalienável e intransferível a qualquer título. O encerramento das atividades do donatário no terreno doado, implicará na revogação da doação independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de um outro ato formal de denúncia ao donatário, perdendo o mesmo, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 5º. Poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para prevalecer o interesse público, estabelecer outras condições a serem cumpridas pelo donatário, desde que atendam ao interesse público e estejam de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de dezembro de 2019.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional